



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera o § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 39, de 20 de março de 2001 e prorroga o mandato dos atuais membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Bom Jardim de que dispõe o art. 49 da referida Lei e da outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 39 de 21.03.2001, passa a ter a seguinte redação.

“§ 1º - A eleição realizar-se-á, ordinariamente, mediante voto secreto, organizada pelos Poderes Executivo e Legislativo, com participação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, nos meses de novembro dos anos pares a partir de 2004, com posse em 02 de janeiro do ano seguinte.”

Art. 2º - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2004, os mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Bom Jardim de que dispõe o art. 49 da Lei Complementar nº 039, de 20.03.2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM , EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

CELSO DE FREITAS JARDIM
PREFEITO

Journal da Saúde
PUBLICADO Ed. n.
678
EM 19/12/03
Leila Mansur de E. Cariello
Sec. Geral de Gabinete
Mat.-41/2584